



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE RONDINHA**

*Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.*

**LEI MUNICIPAL Nº 2.882, DE 30 DE ABRIL DE 2015.**

**“AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.”**

**EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao dispositivo no artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI**

**Art. 1º**– Fica o Poder Público Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 08 (oito) meses, em razão de excepcional interesse público, servidor em quantidade, função e vencimento mensal a seguir discriminado:

| <b>Quant.</b> | <b>Função</b>                                                           | <b>Horas semanais</b> | <b>Vencimento Mensal</b> |
|---------------|-------------------------------------------------------------------------|-----------------------|--------------------------|
| 01            | Professor com licenciatura plena em letras com habilitação em espanhol. | 22 horas              | R\$ 1.162,60             |

**Art. 2º**. – A contratação autorizada no artigo 1º desta Lei reger-se-á pelos dispositivos constantes das Leis Municipais nº. 1.677/2002 e suas alterações posteriores, 2.783/2013 e 1.718/2002.

**Art. 3º**. - O prazo da contratação autorizada por esta Lei será pelo período de 08 meses, meses.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE RONDINHA**

*Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.*

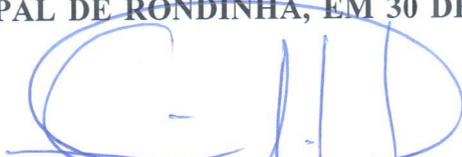
**Art. 4º** - As especificações exigidas para a contratação de servidor na forma desta Lei são as que constam do respectivo Plano de Carreira, para cargos de igual denominação.

**Art. 5º** - O contrato de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no art. 236 do Regime Jurídico Único – Lei nº 1.677, de 29 de abril de 2002.

**Art. 6º.** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da Dotação Orçamentária própria.

**Art. 7º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 30 DE ABRIL DE 2015.**

  
**EZEQUIEL PASQUETTI**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Data Supra

  
**CASSIANO JOSÉ REBELATTO**

Secretário Municipal de Administração